TÉCNICO LISBOA

INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
Núcleo de Gestão e Acompanhamento de Contratos

CONSULTA PRÉVIA N.º 01/eSPap/NGAC/2023

ACORDO QUADRO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ASCENSORES OU ELEVADORES, PLATAFORMAS VERTICAIS DESTINADAS A MOVIMENTAR PESSOAS E MONTA-CARGAS (EPVMC) NA ÁREA METROPOLITANA DE LISBOA
AQ-SMIE 2021– LOTE 3

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES DE ELEVAÇÃO PARA O INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO

CADERNO DE ENCARGOS

TÉCNICO LISBOA

INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
Núcleo de Gestão e Acompanhamento de Contratos

CONSULTA PRÉVIA N.º 01/eSPap/NGAC/2023

ACORDO QUADRO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ASCENSORES OU ELEVADORES, PLATAFORMAS VERTICAIS DESTINADAS A MOVIMENTAR PESSOAS E MONTA-CARGAS (EPVMC) NA ÁREA METROPOLITANA DE LISBOA
AQ-SMIE 2021– LOTE 3

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES DE ELEVAÇÃO PARA O INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO

ÍNDICE

PARTE I DO CONTRATO 4
CLÁUSULA 1.ª OBJETO 4
CLÁUSULA 2.ª DEFINIÇÕES 5
CLÁUSULA 3.ª GESTOR DO CONTRATO 6
CLÁUSULA 4.ª FORMA E DOCUMENTOS CONTRATUAIS 6

CAPÍTULO II ESTIPULAÇÕES CONTRATUAIS SECÇÃO I OBRIGAÇÕES 7
CLÁUSULA 5.ª OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE 7
CLÁUSULA 6.ª PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTADAS 9
CLÁUSULA 7.ª CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL 9
CLÁUSULA 8.ª SUBCONTRATAÇÃO 9
CLÁUSULA 9.ª PREÇO BASE 9
CLÁUSULA 10.ª PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 10
CLÁUSULA 12.ª USO DE SINAIS DISTINTIVOS 12
CLÁUSULA 13.ª LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E PRAZO 12
CLÁUSULA 14.ª ALTERAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS 12
CLÁUSULA 15.ª SANÇÕES CONTRATUAIS 12
CLÁUSULA 16.ª RESOLUÇÃO SANCIONATÓRIA POR INCUMPRIMENTO CONTRATUAL 13
CLÁUSULA 17.ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES 13
CLÁUSULA 18.ª CONTAGEM DOS PRAZOS 14
CLÁUSULA 19.ª FORO COMPETENTE 14
CLÁUSULA 20.ª DIREITO APLICÁVEL 14

CAPÍTULO IV ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS 15
CLÁUSULA 21.ª DEFINIÇÕES 15
CLÁUSULA 22.ª ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS 16
CLÁUSULA 23.ª ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS 17
CLÁUSULA 24.ª REQUISITOS RELATIVOS À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO 17
CLÁUSULA 17.ª REQUISITOS RELATIVOS AOS ENSAIOS DOS EQUIPAMENTOS REPARADOS OU SUBSTITUÍDOS 20
CLÁUSULA 18.ª REQUISITOS RELATIVOS À GARANTIA DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS 21
CLÁUSULA 16.ª NÍVEIS DE SERVIÇO 22

ANEXO AI ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS 25
OBJETIVO 25
1. SEGMENTAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS 1.1. ELEVADORES 25
1.2. PLATAFORMAS VERTICAIS 26
2.3. MONTA CARGAS 27

TÉCNICO LISBOA

INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
Núcleo de Gestão e Acompanhamento de Contratos

CONSULTA PRÉVIA N.º 01/eSPap/NGAC/2023

ACORDO QUADRO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ASCENSORES OU ELEVADORES, PLATAFORMAS VERTICAIS DESTINADAS A MOVIMENTAR PESSOAS E MONTA-CARGAS (EPVMC) NA ÁREA METROPOLITANA DE LISBOA
AQ-SMIE 2021– LOTE 3

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES DE ELEVAÇÃO PARA O INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO

2 CARATERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS A PRESTAR 28
2.1 MANUTENÇÃO SIMPLES DAS INSTALAÇÕES DE ELEVAÇÃO 28
1. MANUTENÇÃO COMPLETA DAS INSTALAÇÕES DE ELEVAÇÃO 30
2. PROCESSO DE INSPEÇÃO PERIÓDICA DAS INSTALAÇÕES DE ELEVAÇÃO 30
3. PLANOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA (PMP) 32

ANEXO A.2 LISTA DE TAREFAS DOS PLANOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA PROGRAMADA 33
ANEXO B – MORADAS DE INSTALAÇÕES E LISTA DE EQUIPAMENTOS 37
MAPA DE EQUIPAMENTOS – ELEVADORES E MONTA-CARGAS 38
MAPA DE EQUIPAMENTOS – MONTA CARGAS (SEM TRANSPORTE DE PESSOAS) 39

TÉCNICO LISBOA

INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
Núcleo de Gestão e Acompanhamento de Contratos

CONSULTA PRÉVIA N.º 01/eSPap/NGAC/2023

ACORDO QUADRO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ASCENSORES OU ELEVADORES, PLATAFORMAS VERTICAIS DESTINADAS A MOVIMENTAR PESSOAS E MONTA-CARGAS (EPVMC) NA ÁREA METROPOLITANA DE LISBOA
AQ-SMIE 2021– LOTE 3

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES DE ELEVAÇÃO PARA O INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I
DO CONTRATO

CLÁUSULA 1.ª
OBJETO

1. O presente caderno de encargos tem por objeto a aquisição, ao abrigo do Lote 3 do Acordo Quadro de serviços de manutenção completa de INSTALAÇÕES DE ELEVAÇÃO (Ascensores ou Elevadores, Plataformas Verticais destinadas a movimentar pessoas, Monta-Cargas), instalados no *campi* do Instituto Superior Técnico, Universidade de Lisboa, celebrado pela Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, IP (ESPAP).
2. Excluem-se deste procedimento:
 a) Os equipamentos identificados no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 295/98, de 22 de setembro, na sua versão alterada pelo Decreto-Lei n.º 176/2008, de 26 de agosto, com exceção das alíneas j) e l);
 b) As plataformas mecânicas de escada para pessoas de mobilidade condicionada;
 c) Os elevadores de veículos automóveis;
 d) Os elevadores com cabina sem porta.

CLÁUSULA 2.ª
DEFINIÇÕES

Para efeitos do presente Caderno de Encargos, apresentam-se ou adotam-se as seguintes definições:

CCP – Códigos dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual;

Contrato – contrato a celebrar entre a entidade adjudicante e o adjudicatário nos termos do presente caderno de encargos;

Gestor do contrato – Responsável único, nomeado quer pela entidade adjudicante quer pelo cocontratante para gestão do contrato celebrado ao abrigo do acordo quadro;

ESPAP – entidade criada pelo Decreto-Lei n.º 117-A/2012, de 14 de junho, sucedendo à Agência Nacional de Compras Públicas, EPE (ANCP) nas atribuições e competências definidas no Decreto-Lei n.º 37/2007, de 19 de fevereiro, cf. artigos 21º e 22º do Decreto-Lei n.º 117- A/2012;

Acordo Quadro – Acordo Quadro AQ - SMIE 2021 – Aquisição de Serviços de Manutenção de Instalações de Elevação (IE) ao abrigo do qual se disciplina o presente procedimento pré-contratual e a relação contratual subjacente;

Órgão competente para a decisão de contratar – Presidente do Instituto Superior Técnico, Professor Rogério Colaço;

Entidade Adjudicante – Instituto Superior Técnico;

Adjudicatário – entidade convidada a quem se adjudica a execução do contrato;

Nível de serviço – Contrato que especifica os níveis de serviço ou *standards* de desempenho que a entidade prestadora do serviço se compromete a prestar a uma determinada entidade adquirente, nomeadamente, a disponibilidade da infraestrutura e comunicações, confidencialidade, segurança dos dados, etc; o mesmo que *Service Level Agreement* (SLA).

CLÁUSULA 3.ª
GESTOR DO CONTRATO

Nos termos do art.º 290.º-A do CCP e Lei n.º 30/2021 de 21 maio, a entidade adjudicante designa como gestor de contrato o Sr. Eng.º Hugo Silva, com função de acompanhar permanentemente a sua execução.

CLÁUSULA 4.ª
FORMA E DOCUMENTOS CONTRATUAIS

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos e será reduzido a escrito, integrando igualmente os elementos elencados nas disposições aplicáveis do Código dos Contratos Públicos (CCP) e do Caderno de Encargos do Acordo Quadro para Aquisição de Serviços de Manutenção e Instalações de Elevação (IE) – AQ - SMIE.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 a. Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 c. O presente Caderno de Encargos e o Caderno de Encargos do Acordo Quadro;
 d. A proposta adjudicada;
 e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo prestador de serviços.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados, de acordo com o disposto no n.º 5, do art.º 96.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o Clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99.º do (CCP) e aceites pelo prestador de serviços nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

CAPÍTULO II
ESTIPULAÇÕES CONTRATUAIS
SECÇÃO I
OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA 5.ª
OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE

1. O cococontratante obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
2. Para além das obrigações previstas no caderno de encargos do Acordo Quadro, constituem ainda obrigações do coccontratante:
 a) Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos do artigo 81.º do CCP;
 b) Fornecer os bens/prestar os serviços à entidade adjudicante, conforme as Caraterísticas técnicas e requisitos mínimos constantes do caderno de encargos do Acordo Quadro e as especificações do presente caderno de encargos;
 c) Recorrer a todos os meios humanos e materiais necessários e adequados à execução do contrato;

d) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, os factos que tornem total ou parcialmente impossíveis o fornecimento dos bens/a prestações dos serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante ou nos termos do Acordo Quadro;

e) Não alterar as condições do fornecimento dos bens/da prestação dos serviços fora dos casos previstos no caderno de encargos do Acordo Quadro com as especificações do presente caderno de encargos;

f) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;

g) Comunicar qualquer fato que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

h) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;

i) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;

3. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, e das previstas no Capítulo III do presente caderno de encargos, da celebração do contrato decorre para o adjudicatário a obrigação principal de prestar serviços de manutenção de instalações de elevação (Ascensores ou Elevadores, Plataformas Verticais destinadas a movimentar pessoas e Monta-Cargas), sob a direção e fiscalização da entidade adjudicante, sem prejuízo da autonomia técnica do adjudicatário.

4. Os equipamentos estão instalados nas instalações da entidade adjudicante, conforme descrito nos anexos ao presente caderno de encargos.

5. A entidade adjudicante monitorizará em contínuo a prestação dos serviços com vista a verificar se o mesmo reúne as caraterísticas, especificações e requisitos técnicos, legal e contratualmente definidos.

CLÁUSULA 6.ª
PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTADAS

São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação dos serviços, de patentes, licenças ou marcas registadas.

CLÁUSULA 7.ª
CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

O cocontratante não pode ceder a sua posição contratual sem autorização prévia e por escrito da entidade adjudicante e nos termos do CCP.

CLÁUSULA 8.ª
SUBCONTRATAÇÃO

1. O cocontratante não pode subcontratar sem autorização prévia e por escrito da entidade adquirente e nos termos do CCP.
2. Em caso de subcontratação, o cocontratante mantém-se integralmente responsável pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações objeto do contrato.

CLÁUSULA 9.ª
PREÇO BASE

1. O preço base é de **170.892,00€** (**cento e setenta mil, oitocentos e noventa e dois euros**), para o período de trinta e seis meses.

2. O **contrato produz efeitos a partir do dia 01 de abril de 2023** e mantém-se em vigor por 3 (três) anos, não podendo ser renovado.
3. São excluídas as propostas cujo valor seja superior ao preço base.

CLÁUSULA 10.ª
PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. A entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário o valor global constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. A quantia devida pela entidade adjudicante deve ser paga no prazo de 60 (sessenta) dias após a data de receção pela entidade adjudicante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
3. O valor a pagar é faturado mensalmente, conforme constante da proposta adjudicada.
4. A fatura deverá obrigatoriamente ser emitida, com a indicação do número e designação do contrato e respetivo número de compromisso.
5. No âmbito da implementação da faturação eletrónica aplicável, com caráter de obrigatoriedade, à faturação que resulta de procedimentos abrangidos pelo Código dos Contratos Públicos, estabelecida pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020, de 7 de abril de 2020, e Decreto-Lei n.º 104/2021, de 27 de novembro de 2021 e Comunicado do Conselho de Ministros de 30 de junho de 2022, que altera o prazo de implementação da faturação eletrónica nos contratos públicos, fixando os seguintes **prazos limite** para a emissão de faturas eletrónicas:
 - Grandes empresas: até 31 de dezembro de 2020;
 - Pequenas e médias empresas: até 31 de dezembro de 2022;
 - Microempresas e entidades públicas enquanto entidades cocontratantes: até 31 de dezembro de 2022.

6. Nos termos da lei, o Instituto Superior Técnico, NIF 501 507 930, na qualidade de contraente público, registado na plataforma FE-AP da ESPAP, desde o dia 15 de abril de 2020, só aceitará faturas emitidas por grandes empresas, via plataforma FE-AP da ESPAP.
7. Até à data limite estabelecida pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020, de 7 de abril de 2020, e Decreto-Lei n.º 104/2021, de 27 de novembro de 2021 e Comunicado de Conselho de Ministros de 30 de junho de 2022, o Instituto Superior Técnico aceitará a receção de faturas de pequenas, médias e microempresas, bem como de entidades públicas enquanto cocontratantes, por uma das seguintes opções alternativas:
 a) em formato PDF, através do e-mail: ngac@tecnico.ulisboa.pt;
 b) em formato de papel, através do correio postal, endereçado a: Instituto Superior Técnico, Núcleo de Gestão e Acompanhamento de Contratos, Av. Rovisco Pais, 1, 1049-001 Lisboa;
 c) através de plataforma FE-AP da ESPAP.
8. Nas condições de pagamento a apresentar pelo prestador de serviços não podem ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a prestar.
9. Em caso de discordância por parte do IST, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de uma nova fatura corrigida ou nota de crédito.
10. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da entidade adquirente, o cocontratante de serviços tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP.

CLÁUSULA 12.ª
USO DE SINAIS DISTINTIVOS

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.

CLÁUSULA 13.ª
LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E PRAZO

Os serviços objeto do contrato serão prestados nas instalações do c*ampi* do Instituto Superior Técnico, instalações referidas no anexo B deste caderno de encargos.

CLÁUSULA 14.ª
ALTERAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS

Na eventualidade de desativação, ativação de novos equipamentos ou alteração das caraterísticas de algum equipamento em funcionamento, as entidades reservam-se no direito de rever o contrato, mediante aviso prévio de 30 dias.

CLÁUSULA 15.ª
SANÇÕES CONTRATUAIS

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, cada entidade adjudicante pode aplicar sanções pecuniárias ao adjudicatário, calculadas nos termos do n.º 2 do artigo 24.º do caderno de encargos do Acordo Quadro de Serviços de Manutenção de Instalações de Elevação.

CLÁUSULA 16.ª
RESOLUÇÃO SANCIONATÓRIA POR INCUMPRIMENTO CONTRATUAL

1. O incumprimento contratual definitivo confere à entidade adjudicante o direito à resolução do contrato, nos termos do Acordo Quadro e nos termos previstos no CCP.
2. A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias, nos termos do artigo anterior.

CLÁUSULA 17.ª
COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Quaisquer comunicações ou notificações entre a entidade adjudicante e o cocontratante devem ser efetuadas através de correio eletrónico com aviso de entrega, carta registada simples ou com aviso de receção
2. Qualquer comunicação ou notificação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data de depósito indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação ou notificação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante na respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor.
4. Em sede de execução contratual, todas as comunicações do cocontratante dirigidas à entidade adjudicante são efetuadas de acordo com os seguintes elementos:

 Instituto Superior Técnico
 Núcleo de Gestão e Acompanhamento de Contratos
 Av. Rovisco Pais, 1
 1049-001 Lisboa
 ngac@tecnico.ulisboa.pt

CLÁUSULA 18.ª
CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 19.ª
FORO COMPETENTE

Para a apreciação de questões e resolução dos litígios relativos à interpretação, validade ou execução do contrato celebrado ao abrigo do Acordo Quadro, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 20.ª
DIREITO APLICÁVEL

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes do Acordo Quadro e o CCP.

CAPÍTULO IV
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

CLÁUSULA 21.ª
DEFINIÇÕES

Instalações de Elevação – Ascensores ou elevadores, escadas mecânicas, tapetes rolantes, monta-cargas e plataformas destinadas a movimentar pessoas;

Ascensores ou elevadores – equipamento que se destina ao transporte vertical de pessoas e bens ou mercadorias em edifícios, com velocidade de deslocação igual ou inferior a 1,6 m/s no âmbito deste acordo quadro;

Plataforma vertical destinada a movimentar pessoas – equipamento também usualmente designado como “home lift”, que se destina a movimentar pessoas no interior de edifícios, com velocidade de deslocação igual ou inferior a 0,15 m/s;

Monta-cargas – equipamento que se destina ao transporte vertical de bens e mercadorias no interior de edifícios, de pequena capacidade até 320kg no âmbito deste acordo quadro;

EMIE – Empresa de Manutenção de Instalações de Elevação, entidade que efetua e é responsável pela manutenção das instalações de elevação, devidamente reconhecida para o efeito pela DGEG, conforme o disposto e com as competências definidas na Lei n.º 65/2013, de 27 de agosto;

EIIE - Entidade Inspetora de Instalações de Elevação, entidade que está habilitada a realizar atos de inspeção, inquéritos e peritagens a ascensores, escadas mecânicas, tapetes rolantes, monta-cargas e plataformas destinadas a movimentar pessoas, bem como de emissão dos correspondentes relatórios e pareceres, sem prejuízo das competências atribuídas às câmaras municipais, conforme o disposto e com as competências definidas na Lei n.º 65/2013, de 27 de agosto;

Técnico responsável pela manutenção - assegura o cumprimento de todos os requisitos técnicos e de segurança dos elevadores sob a sua responsabilidade numa EMIE;

Técnico de conservação - executa os trabalhos e intervenções realizados no âmbito da atividade de uma EMIE;

Manutenção - conjunto de operações de verificação, conservação e reparação efetuadas com a finalidade de manter uma instalação em boas condições de segurança e funcionamento;

Plano de manutenção preventiva (PMP) - O conjunto de tarefas de manutenção periódica previstas tendo em consideração os requisitos mínimos definidos neste acordo quadro e nos contratos específicos realizados ao seu abrigo, as instruções dos fabricantes e instalador, as boas práticas da profissão e a regulamentação existente para cada tipo de equipamento constituinte da instalação de elevação, o qual deve ser elaborado e mantido permanentemente atualizado;

Inspeção - conjunto de exames e ensaios efetuados a uma instalação, de carácter geral ou incidindo sobre aspetos específicos, para comprovar o cumprimento dos requisitos regulamentares;

Reinspecção - conjunto de exames e ensaios específicos realizados a uma instalação após a sua reprovação em prévia inspeção ou reinspecção, para comprovação do cumprimento dos requisitos regulamentares;

Contrato de manutenção completa - destinado a manter a instalação de elevação em boas condições de segurança e funcionamento, incluindo a substituição ou reparação de componentes deteriorados em função do normal funcionamento da instalação, sempre que se justificar, conforme o disposto no Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de dezembro e demais legislação vigente.

CLÁUSULA 22.ª
ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS

Sem prejuízo das especificações a concretizar, desenvolver ou a complementar em virtude das particularidades das necessidades aquisitivas das entidades adquirentes, e das

especificações técnicas previstas no Anexo A1 (Especificações Técnicas) e Anexo A2 (Lista de tarefas dos planos de manutenção preventiva programada) que fazem parte integrante deste caderno de encargos, o adjudicatário deve cumprir, no mínimo, as especificações indicadas nos pontos seguintes.

CLÁUSULA 23.ª
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. As especificações técnicas e a caracterização dos principais serviços incluídos em cada tipo de contrato de manutenção estão definidas nos anexos A1 e A2 a este caderno de encargos.
2. Nos contratos de manutenção simples a responsabilidade pelo pagamento da taxa de inspeção é da entidade adquirente.
3. Caso seja necessário efetuar a reinspecção ou reinspecções por motivos não imputáveis à entidade adquirente, a responsabilidade do pagamento da respetiva taxa cabe ao adjudicatário, cumprindo-se assim o acordo previsto no n.º 2.3 do Anexo V ao Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de dezembro.
4. Antes do término da execução do contrato, o adjudicatário deve elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em cada fase de execução do contrato e avaliando o estado geral dos equipamentos.

CLÁUSULA 24.ª
REQUISITOS RELATIVOS À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

1. Os serviços de manutenção deverão respeitar todas as obrigações previstas na legislação aplicável, nomeadamente, o Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de dezembro e a Lei n.º 65/2013, de 27 de agosto e devem ser executados segundo as regras de boa arte, tendo em conta a norma harmonizada EN 13015:2001 – Manutenção de elevadores e escadas mecânicas: regras para as instruções de manutenção.

2. O adjudicatário tem a obrigação preparar e garantir a presença do técnico responsável pela manutenção das instalações de elevação, ou seu substituto, em reuniões técnicas de acompanhamento dos serviços prestados com a entidade adquirente sempre que esta o solicitar, em periodicidade, local e data a combinar, podendo abordar os seguintes assuntos, entre outros:
 a) Validação das fichas de procedimentos de segurança dos trabalhos, se aplicável;
 b) Validação dos planos de manutenção preventiva específicos de cada instalação de elevação;
 c) Entrega e análise dos relatórios técnicos de manutenção em formato a acordar com a entidade adquirente e contendo, no mínimo, a documentação referente à execução da manutenção periódica programada e pontual corretiva;
 d) Análise do cumprimento do plano de trabalhos de manutenção periódica programada e eventuais ajustes;
 e) Análise das eventuais avarias e respetivas causas e definição de ações de melhoria tendentes a resolver as situações mais comuns;
 f) Análise e decisão de todas as situações referentes às inspeções periódicas;
 g) Análise dos indicadores de desempenho e níveis de serviço de cada equipamento, e aplicação eventual das sanções e penalidades daí decorrentes.
3. Sempre que se verifique uma anomalia no estado ou funcionamento dos componentes ou um desvio relativamente aos intervalos de variação usuais que possam por em causa a segurança dos passageiros, os equipamentos deverão ser imediatamente ajustados e/ou reparados ou, no caso de isso não ser possível, deverá ser ponderado o risco de funcionamento da instalação de elevação no período expectável de preparação da reparação e/ou substituição dos componentes.
4. Cada situação de avaria deverá ser registada no livro de manutenção.

5. Durante as intervenções de manutenção preventiva e corretiva deverá ser sempre assegurado o funcionamento dos serviços, pelo que todos os trabalhos e o horário a que se realizam deverão ser sujeitos a acordo prévio da entidade adquirente.
6. O adjudicatário deverá realizar os trabalhos preparatórios e acessórios necessários à efetiva prestação dos serviços contratados destinados a manter a instalação de elevação em boas condições de segurança e funcionamento, incluindo a utilização de ferramentas, utensílios e equipamentos que devam ser utilizados e ainda transportes, seguros e encargos fiscais ou sociais necessários à sua execução.
7. O adjudicatário deverá realizar ações de formação anuais à equipa indicada pela entidade adquirente que ficará responsável pelo funcionamento diário do equipamento, por forma a transmitir os procedimentos básicos de atuação e segurança em caso de avaria e situação de emergência, cumprindo, no mínimo, o seguinte conteúdo programático:
 a) Para os elevadores, desencravamento dos elevadores pelo exterior com uma chave que se adapte ao triângulo;
 b) Entrega de pelo menos um exemplar da chave ao responsável do edifício, acompanhada de uma instrução escrita, assinalando as precauções especiais a tomar para evitar acidentes que possam resultar de um desencravamento que não seja seguido de um encravamento efetivo;
 c) Ações a desenvolver em caso de acidente, avaria, paragem e/ou emergência.
8. O adjudicatário deverá assegurar o acompanhamento presencial por um ou mais técnicos da EMIE de todos os atos realizados no âmbito de inspeções e reinspecções às instalações, inquéritos ou peritagens legalmente exigíveis.
9. O adjudicatário deverá colaborar e prestar todos os esclarecimentos necessários que lhe forem solicitados pela entidade adquirente, fornecendo todos os elementos que lhe forem solicitados.

10. No caso de tal ser solicitado, o adjudicatário deverá fornecer à entidade adquirente as fichas de procedimentos de segurança, para os trabalhos que comportem risco especial de acordo com o artigo 14.º do Decreto-lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, assegurando que os trabalhadores intervenientes tenham conhecimento das mesmas.
11. O adjudicatário é responsável por todos os prejuízos e danos causados à entidade adquirente ou a terceiros que, por qualquer motivo, resultem da execução do contrato, por si ou por subcontratados, da atuação do seu pessoal ou do deficiente comportamento dos materiais ou equipamentos fornecidos e instalados, incluindo a sua interligação com os equipamentos já existentes e pelas avarias causadas a equipamentos da entidade adquirente ou de terceiros.
12. O adjudicatário tem a obrigação principal de prestar os serviços de manutenção das instalações de elevação com a diligência e qualidade requeridas pelo tipo de serviço em causa, de acordo com os termos e condições previstos no caderno de encargos e anexos e no contrato específico celebrado ao abrigo deste acordo quadro, em respeito pelas normas legais e pelas boas regras de arte, através de pessoal técnico especializado.
13. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado a fornecer todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução dos referidos serviços, nos termos do artigo 452.º do CCP.

CLÁUSULA 17.ª
REQUISITOS RELATIVOS AOS ENSAIOS DOS EQUIPAMENTOS REPARADOS OU SUBSTITUÍDOS

1. Todos os equipamentos reparados ou substituídos deverão ser sujeitos a inspeções/testes de bom funcionamento, no sentido de comprovar que os mesmos se encontram aptos a satisfazer as condições das normas técnicas oficiais aplicáveis.
2. As inspeções/testes serão executadas por conta e risco do adjudicatário.

3. O adjudicatário deverá fornecer os programas de testes e as fichas de registo de medições e de verificações a realizar em fábrica, se aplicável.

CLÁUSULA 18.ª
REQUISITOS RELATIVOS À GARANTIA DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

1. O adjudicatário fica sujeito às exigências legais, obrigações e prazos aplicáveis aos contratos de fornecimento de bens e/ou prestação de serviços, conforme aplicáveis, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na proposta adjudicada e no caderno de encargos.
2. O prazo de garantia mínimo para a colocação em serviços de novos materiais ou equipamentos é de 2 anos, contados da data de receção e aceitação da intervenção de reparação e/ou substituição dos equipamentos.
3. Durante o prazo de garantia o adjudicatário obriga-se a proceder, imediatamente e por sua conta e risco, às substituições de materiais e a executar todos os trabalhos de reparação de todos os defeitos que se verificarem, causados por deficiência de execução ou dos materiais utilizados, ou que se mostrem indispensáveis para assegurar a perfeição e o uso normal dos equipamentos nas condições previstas.
4. O adjudicatário deverá entregar o certificado do fabricante, acompanhado de tradução (caso esteja redigido em língua estrangeira), no qual se ateste que o equipamento de substituição é novo e foi construído na referida fábrica.
5. A garantia abrange:
 a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
 b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos;

c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos;

d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;

e) O transporte dos bens ou das peças ou componentes defeituosos para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;

f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;

g) A mão-de-obra.

6. A reparação ou substituição de materiais e equipamentos prevista na presente cláusula deve ser iniciada imediatamente após notificação da entidade adquirente e realizada dentro de um prazo razoável fixado pela entidade adquirente e sem grave inconveniente para esta última, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

CLÁUSULA 16.ª
NÍVEIS DE SERVIÇO

1. Sem prejuízo dos níveis de serviço a concretizar, desenvolver ou a complementar em virtude das particularidades das necessidades aquisitivas das entidades adquirentes, deve o adjudicatário cumprir, no mínimo, os níveis de serviço indicados nos pontos seguintes, sob pena de lhe poderem ser aplicadas sanções e penalidades contratuais.
2. Em situação de desencarceramento e resgate de passageiros ou outras situações consideradas de emergência:

 a) O tempo de resposta máximo é de uma hora após a realização do pedido através da linha telefónica de apoio 24h, o que inclui o acesso ao local e retirada dos passageiros;

b) A equipa de manutenção deverá realizar o diagnóstico da situação de avaria e proceder à reposição do funcionamento do elevador no prazo definido para a situação de manutenção corretiva abaixo descrita;

c) Em todas as situações deverá ser verificado o correto funcionamento do botão de alarme e do sistema de comunicação bidirecional.

3. Em situação de avaria grave com imobilização do equipamento e consequente colocação do mesmo fora de serviço, a manutenção corretiva deverá obedecer aos seguintes requisitos mínimos:

a) O tempo máximo para responder à solicitação, aceder ao local, efetuar o diagnóstico da situação de avaria e proceder à reposição do funcionamento do equipamento é de 24 horas após a realização do pedido;

b) O prazo acima definido poderá ser ultrapassado se for necessário a substituição de peças ou acessórios não disponíveis em tempo útil, embora o adjudicatário deva ter disponível em stock a maioria das peças de substituição que usualmente são objeto de deterioração. Nesse caso o adjudicatário deverá comunicar à entidade adquirente a forma e o prazo de resolução da avaria, que não deverá ser superior a 72 horas após a realização do pedido.

4. Em situação de avaria não urgente que não impeça o funcionamento do equipamento, a manutenção corretiva deverá obedecer aos seguintes requisitos mínimos:

a) O tempo de resposta máximo para atender à solicitação, aceder ao local, efetuar o diagnóstico da situação de avaria e proceder à reposição do normal funcionamento do equipamento é de 72 horas após a realização do pedido;

b) O prazo acima definido poderá ser ultrapassado se for necessário a substituição de peças ou acessórios não disponíveis em tempo útil, embora o adjudicatário deva ter disponível em stock a maioria das peças de substituição que usualmente são objeto de deterioração. Nesse caso o adjudicatário deverá comunicar à entidade adquirente a forma e o prazo de resolução da avaria, que não deverá ser superior a 5 dias úteis após a realização do pedido.

5. Os prazos acima definidos poderão ser ultrapassados, sujeito ao acordo da entidade adquirente.
6. O tempo de resolução de avarias acima previsto pode ser inferior no caso de situações extremas e de acordo com as cláusulas específicas do contrato estabelecido com a entidade adquirente.
7. Na situação normal de manutenção preventiva programada, o adjudicatário deverá planear as intervenções periódicas e programar a execução dos trabalhos de forma a não prejudicar a normal atividade da entidade adquirente e informar a entidade adquirente antecipadamente da(s) data(s) e hora(s) em que pretende efetuar a manutenção.
8. Após as visitas periódicas ou a realização de quaisquer trabalhos de manutenção das instalações de elevação, sejam eles pontuais para substituição ou reparação de componentes deteriorados ou periódicos seguindo as visitas mensais de manutenção programada, o adjudicatário deverá elaborar e enviar para a entidade adquirente o relatório discriminado da intervenção no prazo acordado com a mesma.
9. O técnico principal responsável pela manutenção do equipamento deverá estar disponível para prestar o esclarecimento de quaisquer dúvidas em horário a acordar com a entidade adquirente.

TÉCNICO LISBOA

INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
Núcleo de Gestão e Acompanhamento de Contratos

CONSULTA PRÉVIA N.º 01/eSPap/NGAC/2023

ACORDO QUADRO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ASCENSORES OU ELEVADORES, PLATAFORMAS VERTICAIS DESTINADAS A MOVIMENTAR PESSOAS E MONTA-CARGAS (EPVMC) NA ÁREA METROPOLITANA DE LISBOA
AQ-SMIE 2021– LOTE 3

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES DE ELEVAÇÃO PARA O INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO

Anexo AI
Especificações Técnicas

OBJETIVO

As presentes Especificações Técnicas fazem parte integrante do Caderno de Encargos do Acordo Quadro de Serviços de Manutenção de Instalações de Elevação.

1. SEGMENTAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS
1.1. ELEVADORES

Para os elevadores de transporte de pessoas e carga utilizaram-se quatro níveis de segmentação, nomeadamente:

1) Tipologia: elétrico ou hidráulico, com velocidades inferiores a 1,6 m/s;
2) Capacidade: a capacidade máxima está relacionada com a dimensão do elevador e o número máximo de pessoas a transportar e encontra-se subdividida em:
 a. Até 320Kg / 4 pessoas;
 b. Entre o nível anterior e 630Kg / 8 pessoas;
 c. Acima de 630Kg.
3) Antiguidade: a idade do equipamento deverá ser contabilizada desde a data da instalação do elevador ou desde uma data posterior aquando da sua requalificação e modernização completa:
 a. Até 10 anos, inclusive;
 b. Superior a 10 anos.

4) Número máximo de pisos: inclui todos os andares, os pisos abaixo e acima do nível térreo.
 a. Até 7 pisos;
 b. Superior a 7 pisos.

1.2. PLATAFORMAS VERTICAIS

As plataformas verticais destinadas à movimentação de pessoas são equipamentos também usualmente designados como “home lift”, que se destinam a movimentar pessoas no interior de edifícios, com velocidade de deslocação igual ou inferior a 0,15 m/seg.
Para as plataformas verticais, utilizaram-se quatro níveis de segmentação, nomeadamente:

1) Tipologia: elétrico ou hidráulico;
2) Capacidade: a capacidade máxima está relacionada com a dimensão da plataforma e o número máximo de pessoas a transportar e encontra-se subdividida em:
 a. Até 320Kg / 4 pessoas;
 b. Acima de 320Kg.
3) Antiguidade: a idade do equipamento deverá ser contabilizada desde a data da instalação da plataforma ou desde uma data posterior aquando da sua requalificação e modernização completa:
 a. Até 5 anos, inclusive;
 b. Superior a 5 anos.
4) Número máximo de pisos: inclui todos os andares a que a plataforma tem acesso.
 a. Até 3 pisos;
 b. Superior a 3 pisos.

2.3. MONTA CARGAS

Para os monta-cargas de transporte de carga, utilizaram-se quatro níveis de segmentação, nomeadamente:

1) Tipologia: elétrico ou hidráulico;
2) Capacidade: a capacidade máxima está relacionada com a dimensão da plataforma e o peso máximo de carga a transportar e encontra-se subdividida em:
 a. Até 100Kg;
 b. Acima de 100Kg e até 320Kg.

NOTA: Os monta-cargas de capacidade superior a 320Kg podem também transportar pessoas e incluem-se nos artigos de elevadores.

3) Antiguidade: a idade do equipamento deverá ser contabilizada desde a data da instalação do monta-cargas ou desde uma data posterior aquando da sua requalificação e modernização completa:
 a. Até 10 anos, inclusive;
 b. Superior a 10 anos.
4) Número máximo de pisos: inclui todos os andares a que o monta-cargas acede.
 a. Até 5 pisos;
 b. Superior a 5 pisos.

2 CARATERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS A PRESTAR

Em seguida listam-se os principais serviços incluídos em cada tipo de contrato de manutenção definidos no caderno de encargos, bem como outras obrigações específicas associadas a este tipo de contratos.

2.1 MANUTENÇÃO SIMPLES DAS INSTALAÇÕES DE ELEVAÇÃO

A prestação dos serviços de manutenção simples contempla, para além dos serviços constantes no Caderno de Encargos, na alínea a) do Anexo II e no Anexo V do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de dezembro, e demais legislação em vigor, as seguintes atividades já incluídas no preço contratual:

i. A realização de manutenção preventiva através de visitas periódicas mensais, ou de acordo com a periodicidade mínima exigida, para verificação das condições de funcionamento e realização de trabalhos correntes de inspeção, limpeza e lubrificação dos órgãos mecânicos de acordo com o plano de manutenção;

ii. Inclui a realização de manutenção corretiva para reparação de pequenas avarias que não impliquem a substituição de peças ou componentes deteriorados. Entende-se como pequena reparação todos os trabalhos de resolução das avarias que possam ser realizados no local pelas equipas de manutenção, sem necessidade de substituição de peças ou componentes;

iii. Na realização dos trabalhos o adjudicatário deverá ter particular atenção ao estado de todos os elementos de segurança e componentes essenciais, tendo em atenção não só os trabalhos previstos nos planos de manutenção preventiva (PMP) específicos de cada instalação de elevação, mas também todos os necessários segundo as regras de boa arte da manutenção destes equipamentos;

iv. O fornecimento de todos os produtos de lubrificação e de limpeza, adequados e homologados, excluindo o óleo do redutor e das centrais hidráulicas;

v. Inclui a deslocação e a realização no local da avaliação e diagnóstico de avarias a pedido da entidade adquirente, ou de sua representante, em caso de paragem ou funcionamento anormal das instalações, e consequente manutenção corretiva pontual com reparação de componentes desde que não impliquem a sua substituição, de acordo com os níveis de serviço definidos no contrato;

vi. No caso dos elevadores e plataformas elevatórias, inclui a disponibilização de uma linha telefónica de apoio 24h e um serviço permanente (24h por dia, todos os dias do ano) de intervenção rápida (piquete de emergência), para desencarceramento e resgate de passageiros ou outras situações consideradas de emergência;

vii A realização da interligação do equipamento de tele-emergência à central computorizada de tele-emergência bem como a sua ativação, quando exista;

viii. A realização de ensaios de segurança dos equipamentos, quando necessário;

ix. A elaboração do plano de manutenção preventiva, específico para cada tipo de instalação de elevação, tendo em conta as tarefas previstas no anexo A2 ao caderno de encargos, as instruções do fabricante e do instalador e a sua experiência;

x. Inclui a preparação, requisição às Câmaras Municipais e acompanhamento do processo de inspeção periódica das instalações de elevação no prazo legal, incluindo todas as tarefas descritas em capítulo próprio nestas especificações técnicas;

xi. Inclui a preparação e acompanhamento de todo o processo de inspeção periódica regulamentar, incluindo a requisição às Câmaras Municipais da inspeção periódica dos equipamentos no prazo legal e todos trabalhos

necessários, incluindo os previstos em capítulo próprio destas especificações técnicas.

1. MANUTENÇÃO COMPLETA DAS INSTALAÇÕES DE ELEVAÇÃO

A prestação dos serviços de manutenção completa contempla, para além dos serviços constantes no Caderno de Encargos, na alínea a) e no número 5 da alínea b) do Anexo II e no Anexo V do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de dezembro, e demais legislação em vigor, as seguintes atividades já incluídas no preço contratual:

i. A prestação de todos os serviços e obrigações previstos no contrato de manutenção simples acima indicado;

ii. O fornecimento e substituição de todas as peças e acessórios e consumíveis necessários a manter os equipamentos em funcionamento normal e em condições de segurança;

iii. A manutenção corretiva pontual para resolução de avarias que incluem também a reparação e substituição de peças e componentes;

iv. A realização de todas as obras de manutenção e conservação indispensáveis ao normal e seguro funcionamento da instalação, diretamente relacionados com a reparação e substituição de componentes que no início do contrato faziam parte dos equipamentos.

2. PROCESSO DE INSPEÇÃO PERIÓDICA DAS INSTALAÇÕES DE ELEVAÇÃO

As instalações de elevação abrangidas pela legislação em vigor (ascensores ou elevadores, monta-cargas de capacidade superior a 100kg, escadas mecânicas e tapetes rolantes) devem ser sujeitas a inspeção com a periodicidade legalmente exigida, realizadas pelas câmaras municipais ou entidades inspetoras com competências delegadas.

TÉCNICO LISBOA

INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
Núcleo de Gestão e Acompanhamento de Contratos

CONSULTA PRÉVIA N.º 01/eSPap/NGAC/2023

ACORDO QUADRO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ASCENSORES OU ELEVADORES, PLATAFORMAS VERTICAIS DESTINADAS A MOVIMENTAR PESSOAS E MONTA-CARGAS (EPVMC) NA ÁREA METROPOLITANA DE LISBOA
AQ-SMIE 2021– LOTE 3

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES DE ELEVAÇÃO PARA O INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO

A prestação dos serviços de manutenção das instalações de elevação por parte do adjudicatário inclui a preparação, requisição às Câmaras Municipais e acompanhamento do processo de inspeção periódica das instalações de elevação no prazo legal, incluindo todas as tarefas necessárias, designadamente:

i. A requisição às Câmaras Municipais da inspeção periódica dos equipamentos no prazo legal, de acordo com o Anexo V ao Decreto-Lei n.º 320/2002;

ii. O acompanhamento presencial por um ou mais técnicos da entidade adjudicatário responsável pela manutenção (EMIE), disponibilizando todos os meios técnicos necessários a que a inspeção se realize;

iii. A visita prévia às instalações para a realização de uma inspeção preparatória, pois o adjudicatário deverá certificar-se preventivamente de que a instalação não apresenta deficiências que colidam com a segurança das pessoas;

iv. Caso existam as deficiências indicadas no ponto anterior, o adjudicatário deverá informar por escrito a entidade adquirente do detalhe das deficiências encontradas, da solução prescrita para a sua resolução com todas as reparações e correções necessárias nos equipamentos para que as inspeções periódicas sejam aprovadas; Esta informação deverá ser enviada com a antecedência necessária para que se promova a resolução das deficiências antes do termo do prazo de apresentação do pedido de inspeção periódica;

v. A solução deverá ser acompanhada de orçamento de reparação quando a reparação não se enquadre no contrato vigente;

vi. Nos contratos de manutenção completa o pagamento das taxas é, por regra geral do acordo quadro, da responsabilidade do adjudicatário;

vii. Se, em resultado das inspeções periódicas, forem impostas cláusulas referentes à segurança das pessoas, deverá proceder-se a uma reinspecção para verificar o cumprimento dessas cláusulas.

O adjudicatário deverá garantir o acompanhamento presencial pelo técnico responsável pela manutenção do equipamento e por um ou mais técnicos da entidade adjudicatário (EMIE), de todos os atos realizados no âmbito de inspeções periódicas ou extraordinárias e reinspecções às instalações, inquéritos ou peritagens legalmente exigíveis, disponibilizando todos os meios técnicos necessários à sua realização.

Em caso de ausência do técnico responsável pela manutenção do equipamento o adjudicatário deverá indicar atempadamente o nome e contactos do técnico que o irá substituir.

3. PLANOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA (PMP)

Após a adjudicação, previamente ao início dos serviços de manutenção o adjudicatário deverá elaborar e submeter para aprovação da entidade adquirente os planos de manutenção preventiva específicos de cada instalação de elevação, tendo em atenção os requisitos previstos no caderno de encargos e seus anexos (Anexo A2 – Lista de tarefas dos planos de manutenção preventiva programada), os requisitos regulamentares e legais e os específicos da instalação de elevação em causa fornecidos pelo fabricante e/ou instalador e a sua experiência.

Apresenta-se no anexo A2 ao Caderno de Encargos a lista de tarefas consideradas relevantes para os planos de manutenção preventiva programada, que devem ser tidas em consideração na elaboração dos planos de manutenção preventiva programada específicos dos diferentes equipamentos.

As tarefas previstas bem como as periodicidades mínimas deverão ser consideradas nas propostas a apresentar. Qualquer alteração só poderá ocorrer com a prévia autorização expressa da entidade adquirente.

TÉCNICO LISBOA

INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
Núcleo de Gestão e Acompanhamento de Contratos

CONSULTA PRÉVIA N.º 01/eSPap/NGAC/2023

ACORDO QUADRO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ASCENSORES OU ELEVADORES, PLATAFORMAS VERTICAIS DESTINADAS A MOVIMENTAR PESSOAS E MONTA-CARGAS (EPVMC) NA ÁREA METROPOLITANA DE LISBOA
AQ-SMIE 2021– LOTE 3

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES DE ELEVAÇÃO PARA O INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO

Anexo A.2
Lista de tarefas dos planos de manutenção preventiva programada

A2.1 - Elevadores / Plataformas verticais destinadas a movimentar pessoas / Monta-cargas					
Refª	Tarefa: Verificações e reparações	Periodicidade			
		Mensal	Trimestral	Semestral	Anual
A) Local de maquinaria (casa da máquina)					
1	Iluminação normal, de emergência e substituição de lâmpadas e led's em falha	x			
2	Chaves de emergência e instruções de emergência em local adequado e acessível	x			
3	Limpeza geral				x
4	Porta de acesso, com fechadura regulamentar e placa da casa de máquinas/local de maquinaria				x
B) Máquina de tração (elevadores elétricos)					
1	Verificação de redutor/motor/travão	x			
2	Verificação do nível de óleo e atestar se necessário	x			
3	Verificação dos ferodos, limpeza e afinação do travão	x			
4	Verificação de ruídos anormais e vibrações	x			
5	Verificação de folgas e fugas na tração	x			
6	Verificação do estado dos cabos de aço ou da cinta de cabos revestidos a poliuretano	x			
7	Teste da bateria de resgate	x			
8	Teste de UPS	x			
9	Ensaio de fim de curso	x			
10	Ensaio do sistema tele-emergencia	x			
11	Revisão subida/descida	x			
12	Verificação do estado dos gomes da roda de tração		x		
13	Teste de aderência dos cabos de aço ou da cinta de cabos revestidos a poliuretano			x	
C) Central Hidráulica (elevadores hidráulicos)					
1	Verificação do nível de óleo da central e atestar se necessário	x			
2	Verificação de anomalias (ruidos, folgas, fugas)	x			
3	Verificação de existência de instruções para manobra de emergência manual	x			
4	Teste de bomba manual de subida	x			
5	Teste de operacionalidade de emergência	x			
6	Controlo de válvula limitadora de pressão	x			
7	Controlo de ausência de fugas no reservatório e no bloco de válvulas	x			
8	Controlo de estanquicidade e da sincronização do cilindro telescópico	x			
9	Ensaio de fim de curso	x			
10	Ensaio do sistema de tele-emergencia			x	
11	Verificação das características do óleo			x	
12	Verificação de informação da posição da cabina aos pisos (zona de desencravamento)			x	
13	Verificação do renivelamento e retorno ao piso extremo inferior			x	
14	Verificação da existência de placa junto ao gancho			x	

15	Ensaio das válvulas de segurança			x	
16	Lubrificações, limpezas, fugas			x	
17	Teste do pulsador manual de descida			x	
D) Motor					
1	Limpeza e verificação do estado dos componentes	x			
2	Verificação do alinhamento do acoplamento	x			
E) Rodas de desvio					
1	Verificação e lubrificação	x			
F) Quadro de comando					
1	Teste e verificação dos dispositivos de segurança	x			
2	Limpeza e verificação dos comandos		x		
G) Limitador de velocidade					
1	Limpeza, afinação e lubrificação		x		
H) Caixa do elevador e poço					
1	Verificação da instalação eléctrica, fins de curso, botoneiras, órgão de controlo e restantes componentes	x			
2	Verificação dos cabos de suspensão (molas, serracabos, troços, etc.) limitadora de velocidade e correntes de compensação)	x			
3	Verificação do tensor limitador de velocidade	x			
4	Verificação de portas e fechaduras, encravamentos e respectivas folgas (lubrificação)	x			
5	Verificação do tensor limitador de velocidade	x			
6	Verificação das guias	x			
7	Verificação das roçadeiras (folgas/desgaste)	x			
8	Verificação do contacto do pára-quedas	x			
9	Substituição de lâmpadas em falta	x			
10	Verificação da botoneira de inspeção	x			
11	Verificação dos cabos de manobra e fixações	x			
12	Teste do stop/interruptor de segurança do poço	x			
13	Inspeção do êmbolo (fugas/riscos) (Elevadores hidráulicos)	x			

A2.1 - Elevadores / Plataformas verticais destinadas a movimentar pessoas / Monta-cargas					
Refª	**Tarefa: Verificações e reparações**	**Periodicidade**			
		Mensal	**Trimestral**	**Semestral**	**Anual**
H) Caixas de elevador e Poço (continuação)					
14	Limpeza geral do poço, retirando água e lixo se necessário		x		
15	Verificação da afinação da tensão e das molas tensoras dos cabos de suspensão		x		
16	Lubrificação da roda tensora		x		
17	Lubrificação das guias		x		
18	Purgar o êmbolo (elevadores Hidráulicos)			x	
19	Verificação e reaperto da fixação da estrutura e dos suportes das guias			x	
20	Tratamento e pintura de serralharias e dos suportes das guias				x

I) Portas de piso					
1	Teste e afinação da abertura e fecho das portas	**x**			
2	Verificação da operacionalidade dos encravamentos das portas (eletrico e mecânico)	**x**			
3	Confirmação do contacto de fecho em portas manuais	**x**			
4	Verificação do estado dos amortecedores de porta	**x**			
5	Teste das betoneiras de piso	**x**			
6	Teste de cortina e células	**x**			
7	Verificação da iluminação de piso e substituição de lâmpadas e led´s em falha	**x**			
8	Verificação do calço móvel e rampa retráctil	**x**			
9	Limpeza e lubrificação das portas, incluindo a calha de patim e guias de suspensão	**x**			
10	Tratamento e pintura das serralharias				**x**
J) Cabina					
1	Verificação de ruídos e vibrações	**x**			
2	Verificação de iluminação e substituição de lâmpadas e led's em falha	**x**			
3	Confirmação do funcionamento da botoneira, stop e da sinalização	**x**			
4	Verificação das fixações do corrimão	**x**			
5	Verificação do gong e soleira móvel	**x**			
6	Verificação do sistema de alarme e sefurança, incluindo o comando dos bombeiros	**x**			
7	Verificação dos sistemas de excesso de carga e intercomunicadores	**x**			
8	Verificação dos botões/indicador (posição, sinalização)	**x**			
9	Verificação de vidros/espelhos/aspecto geral	**x**			
10	Teste de bateria das portas, iluminação de emergência, intercomunicador	**x**			
11	Verificação da limpeza do verificador	**x**			
12	Teste da suavidade do acerto da paragem ao piso	**x**			
13	Teste dos comandos e da camara (se aplicável)	**x**			
14	Teste dos meios de comunicação bidireccional/intercomunicadores com a central de segurança e com a casa das máquinas/local de maquinaria	**x**			
15	Verificação das funções do avental	**x**			
16	Ensaio do sistema de tele-emergencia	**x**			
17	Verificação e aperto das fixações da arcada		**x**		
18	Verificação do ajuste do excesso de carga			**x**	
19	Limpeza do teto/cobertura da cabina				**x**
20	Teste do pára-quedas				**x**
K) Contrapeso					
1	Verificação e reaperto do contrapeso			**x**	
2	Tratamento e pintura de serralharias				**x**
E) Quadro eléctrico					
1	Testar inversão, sequencia e fases	**x**			
2	Teste do térmico do motor			**x**	
3	Teste do artº75º ou limitador do tempo de funcionamento do motor			**x**	
4	Verificação da válvula de queda (actuação) – Elevadores Hidráulicos				**x**
5	Verificação do estado geral, com recurso a termografia				**x**
6	Reaoertos e limpeza (contactores, relés, ligações, bornes)				**x**
F) Livro de Registo					
1	Preenchimento do livro de registo da manutenção, incluindo anomalias e observações	**x**			

Notas

a) Cada escalão de manutenção (mensal, trimestral, etc.) acumula as tarefas do escalão mais baixo. Assim, por exemplo, a manutenção trimestral acumula as tarefas da manutenção mensal.

b) Sempre que se verifique uma anomalia no estado ou funcionamento dos componentes ou um desvio relativamente aos intervalos de variação usuais que possam por em causa a segurança dos passageiros, os equipamentos deverão ser imediatamente ajustados e/ou reparados ou, no caso de isso não ser possível, deverá ser ponderado o risco de funcionamento da instalação de elevação no período expectável de preparação da reparação e/ou substituição dos componentes.

c) A eSPap, a entidade agregadora ou a entidade aquirente reserva-se o direito de efetuar auditorias à qualidade do serviço e acompanhar os trabalhos de manutenção sempre que tal seja solicitado e no âmbito da política de monitorização e acompanhamento do acordo quadro, por seu intermédio ou por delegação de competência em entidade.

INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
Núcleo de Gestão e Acompanhamento de Contratos

CONSULTA PRÉVIA N.º 01/eSPap/NGAC/2023

ACORDO QUADRO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ASCENSORES OU ELEVADORES, PLATAFORMAS VERTICAIS DESTINADAS A MOVIMENTAR PESSOAS E MONTA-CARGAS (EPVMC) NA ÁREA METROPOLITANA DE LISBOA
AQ-SMIE 2021– LOTE 3

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES DE ELEVAÇÃO PARA O INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO

ANEXO B – MORADAS DE INSTALAÇÕES E LISTA DE EQUIPAMENTOS

MORADAS DE INSTALAÇÃO

Campus Alameda: Av. Rovisco Pais, 1; 1049-001 Lisboa

Campus CTN: Estrada Nacional 10 (ao Km 139,7); 2695-066 Bobadela LRS

Campus Taguspark: Av. Prof. Doutor Cavaco Silva; 2744-016 Porto Salvo

TÉCNICO LISBOA

INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
Núcleo de Gestão e Acompanhamento de Contratos

CONSULTA PRÉVIA N.º 01/eSPap/NGAC/2023

ACORDO QUADRO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ASCENSORES OU ELEVADORES, PLATAFORMAS VERTICAIS DESTINADAS A MOVIMENTAR PESSOAS E MONTA-CARGAS (EPVMC) NA ÁREA METROPOLITANA DE LISBOA
AQ-SMIE 2021– LOTE 3

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES DE ELEVAÇÃO PARA O INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO

MAPA DE EQUIPAMENTOS – ELEVADORES E MONTA-CARGAS

Anexo - lista de elevadores				Tipo Elevador		Capacidade* a)			Antiguidade*b)		Numero máximo de pisos*c)	
Campus	Edifício	Local Instalação	Tipo	Eletrico	Hidraulico, com velocidades inferiores a 1,6 m/s	Até 320kg/4 pessoas	Entre 320kg e 630kg/8pessoas	Acima de 630kg	Até 10 anos, inclusive	Superior a 10 anos	Até 7 pisos	Superior a 7pisos
Alameda	Civil	Torre Sul	Elevador	X				X	X		X	
Alameda	Civil	Torre Sul	Elevador	X				X	X		X	
Alameda	Civil	Torre Norte	Elevador	X				X		X	X	
Alameda	Civil	Torre Norte	Elevador	X				X		X	X	
Alameda	Informática I	Pavilhão Informática I	Elevador		X		X			X	X	
Alameda	Civil	Torre Central	Elevador	X				X		X	X	
Alameda	Civil	Torre Central	Elevador	X				X		X	X	
Alameda	Matemática	Hall Matemática	Elevador	X				X		X		X
Alameda	Matemática	Hall Matemática	Elevador	X				X		X		X
Alameda	Torre Norte	Hall Torre	Elevador	X				X	X			X
Alameda	Torre Norte	Hall Torre	Elevador	X				X	X			X
Alameda	Física	Hall Física	Elevador	X			X			X		X
Alameda	Física	Hall Física	Elevador	X			X			X		X
Alameda	Acção Social	Hall Acção Social	Elevador		X		X			X	X	
Taguspark	Taguspark	Ala Poente	Elevador		X	X				X	X	
Taguspark	Taguspark	Zona Central	Elevador		X		X			X	X	
Taguspark	Taguspark	Bloco B	Elevador		X		X			X	X	
Alameda	Complexo	Elev. 2 - Escadas Sul	Elevador	X			X		X		X	
Alameda	Complexo	Elev. 3 - Hall Central	Elevador	X			X		X		X	
Alameda	Complexo	Elev. 1 - Escadas Sul	Monta Cargas	X				X	X		X	
Alameda	Torre Sul	DEQ	Elevador	X				X		X		X
Alameda	Torre Sul	DEQ	Elevador	X				X		X		X
Alameda	Torre Sul	DEQ	Elevador	X				X		X		X
Alameda	Mecânica III	Pavilhão Mecânica III	Elevador	X			X			X	X	
Alameda	Central	Pavilhão Central	Elevador		X		X			X	X	
CTN	CTN	Edificio Central	Elevador		X		X			X	X	
Alameda	Física	Lab. Tec. Mecânica	Monta Cargas		X			X		X	X	
Taguspark	Bloco E	Lab ISR	Monta Cargas		X			X		X	X	
Alameda	Mecânica III	Pavilhão Mecânica III	Monta Cargas	X				X		X	X	
Alameda	Quimica	Quimica	Monta Cargas		X		X			X	X	
Alameda	Torre Sul	DEQ	Monta Cargas		X			X		X		

(**Nota:** Os monta-cargas de capacidade superior a 320 kg podem também transportar pessoas e incluem-se nos artigos e elevadores)

TÉCNICO LISBOA

INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
Núcleo de Gestão e Acompanhamento de Contratos

CONSULTA PRÉVIA N.º 01/eSPap/NGAC/2023

ACORDO QUADRO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ASCENSORES OU ELEVADORES, PLATAFORMAS VERTICAIS DESTINADAS A MOVIMENTAR PESSOAS E MONTA-CARGAS (EPVMC) NA ÁREA METROPOLITANA DE LISBOA
AQ-SMIE 2021– LOTE 3

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES DE ELEVAÇÃO PARA O INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO

MAPA DE EQUIPAMENTOS – MONTA CARGAS (SEM TRANSPORTE DE PESSOAS)

Anexo - lista de monta cargas				Tipo Elevador		Capacidade* a)		Antiguidade*b)		Numero máximo de pisos*c)	
Campus	Edifício	Local Instalação	Tipo	Eletrico	Hidraulico	Até 100 kg	Acima de 100 kg e até 320kg	Até 10 anos, inclusive	Superior a 10 anos	Até 5 pisos	Superior a 5 pisos
Alameda	Civil	Biblioteca	Monta Cargas	X		X			X	X	
Alameda	Civil	Lab. Pesados	Monta Cargas	X			X		X	X	
CTN	CTN	**Pavilhão Quimica**	Monta Cargas		X		X		X	X	